



CO-16.05/2023

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.004/2023

PROCESSO SEI 7010.2022/0013494-1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49, por seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., com sede na ST SRTVS s/nº, Quadra 701, Bloco O, sala 548, Asa Sul, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Brasília-DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.754.057-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.001.226-00.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** e demais documentos que o integram, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item 12 do Termo de referência – Anexo I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se discriminadas no item 11 do Termo de referência – Anexo I.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.975.000,00 (quatorze milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)**, de acordo com a discriminação de itens e valores unitários abaixo, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

NO. ITEM	ITEM	NO. SERVIÇO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Desenvolvimento de Sistemas	1.1	Gerenciamento de Projetos	USTD	90.000	R\$ 107,50	R\$9.675.000,00
		1.2	Implementação de Sistemas				
		1.3	Análise de Sistemas				
		1.4	Integração de Sistemas				
		1.5	Web design para a implementação de interface de usuários				
		1.6	Treinamentos técnicos e funcionais de sistemas e tecnologias				
2	Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação	2.1	Serviços de Gerenciamento de Projetos	USTI	50.000	R\$ 106,00	R\$ 5.300.000,00
		2.2	Serviços de Levantamento e Análise de Requisitos				
		2.3	Serviços de desenvolvimento de ambientes de dados não-estruturados de Big Data e Data Lake.				
		2.4	Serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em inteligência artificial e tecnologias similares.				
		2.5	Serviços de desenvolvimento de ambientes de dados estruturados de Data Warehouse e Data Marts.				
		2.6	Serviços de criação e curadoria de produtos estratégicos, para desenvolvimento de soluções de inovação				
TOTAL: R\$ 14.975.000,00							

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 748.750,00 (setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor resultante da soma da USTD e/ou USTI, constantes das Ordens de Serviços, será faturado mensalmente seguindo o previsto no Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da aprovação do Relatório Analítico e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Analítico, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, destacando cada Ordem de Serviço com entrega total ou parcial, objeto de faturamento em cada competência, bem como, o Termo de Aceite de Entrega total ou parcial seguindo o estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, através do Gestor do Contrato, aprovar o Relatório Analítico, autorizando o faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda documentação, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

- 6.2.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.1.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.
- 6.2.1.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - c. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
 - d. Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
 - e. Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
 - f. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
 - g. Recibo de Conectividade Social;
 - h. Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
 - i. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
 - j. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;

- k. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.1. Os documentos referenciados deverão ser encaminhados a cada pedido de pagamento.

6.3.1.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.3.

6.3.2. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da Contratada, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a Contratante ser protestada e/ou cobrada pela Contratada ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 10, do Termo de Referência – Anexo - I.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;

- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 02.004/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02.004/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 17 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196415
549

Assinado de forma digital
por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2023.05.30
09:09:41 -03'00'

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente



CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Data: 26/05/2023 13:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por ELIAS
FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.05.24 09:47:33 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

ELMO TOLEDO
LACERDA:53300
122600

Assinado de forma digital
por ELMO TOLEDO
LACERDA:53300122600
Dados: 2023.05.23 11:07:30
-03'00'

ELMO TOLEDO LACERDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

MATHEUS FALCAO
LACERDA:0040733
5137

Assinado de forma digital
por MATHEUS FALCAO
LACERDA:00407335137
Dados: 2023.05.23
11:10:43 -03'00'

1.

2.

CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.05.23 16:55:21
-03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM

1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.**1.1.** Tabela com as seguintes informações:

- 1.1.1. Descritivo por item do objeto;
- 1.1.2. Quantidade por item com a métrica definida de forma clara;
- 1.1.3. Valor unitário do item com descritivo que facilite o entendimento;
- 1.1.4. Valor Global do contrato, conforme prazo da contratação.

1.2. Esta tabela será utilizada como base para pesquisa de demanda, pesquisa de preço e para as propostas na realização do certame.**2. INTRODUÇÃO**

Este relatório fornece as especificações técnicas mínimas necessárias às quais os produtos ou serviços ofertados pela proponente deverão obrigatoriamente atender.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão agrupados segundo as suas principais características (Serviços de Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação) e suas respectivas métricas (USTD e USTI) aplicáveis à sua quantificação, precificação e remuneração:

- Serviços de Desenvolvimento de Sistemas, medidos por USTD.
- Serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, medido por USTI.

3.1. Os serviços agrupados por sua vez, estão decompostos num conjunto de serviços, a tabela a seguir apresenta os itens e o seus respectivos serviços, bem como a demanda máxima prevista de cada item em suas respectivas UST (USTD e USTI):

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE UST POR ITEM DO LOTE ÚNICO				
ITEM	NO. SERVIÇO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Desenvolvimento de Sistemas	1	Gerenciamento de Projetos	USTD	90.000
	2	Implementação de Sistemas		
	3	Análise de Sistemas		
	4	Integração de Sistemas		
	5	Web design para a implementação de interface de usuários		
	6	Treinamentos técnicos e funcionais de sistemas e tecnologias		
Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação	7	Serviços de Gerenciamento de Projetos	USTI	50.000
	8	Serviços de Levantamento e Análise de Requisitos		
	9	Serviços de desenvolvimento de ambientes de dados estruturados de BI e não-estruturados de Big Data e Data Lake e de Georeferenciamento		
	10	Serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em inteligência artificial e tecnologias similares		
	11	Serviços de desenvolvimento de ambientes de dados estruturados de Data Warehouse e Data Marts.		
	12	Serviços de criação e curadoria de produtos estratégicos, para desenvolvimento de soluções e inovação		

3.2. A descrição detalhada dos itens e seus serviços está disposta no ANEXO XI e ANEXO XIV.

3.3. Serviços de Desenvolvimento de Sistemas – Serviços de desenvolvimento de sistemas e manutenção evolutiva em sistemas existentes. Serviços solicitados sob demanda, dimensionados em USTD e entrega medida por entregáveis.

- A quantidade proposta na Tabela de Quantitativo de USTD por item se refere ao teto anual da demanda e a PRODAM arrega-se o direito de requerer, livremente, a quantidade de USTD que julgar necessária (não há demanda mínima).
- As demandas deste grupo estão relacionadas a manutenção evolutiva dos sistemas da PRODAM, bem como a criação de novos produtos que componham o quadro de ativos de sistemas que sustentam a execução das atividades operacionais.

3.4. Serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação – Serviços de criação de produtos voltados para uso de Ciência de Dados e Analytics e Serviços de Produtos conectadas a estratégias de inovação da PRODAM. Serviços solicitados sob demanda, dimensionados em USTI e entrega medida por entregáveis.

- A quantidade proposta na **Tabela de Quantitativo de USTI** por item se refere ao teto anual da demanda e a PRODAM arrega-se o direito de requerer, livremente, a quantidade de USTI que julgar necessária (não há demanda mínima).
- As demandas pertencentes a este grupo são direcionadas ao desenvolvimento e construção de produtos ou sistemas analíticos e direcionados ao uso de Ciência de Dados, bem como a produção de outros ativos ligados à estratégia de inovação e crescimento da PRODAM, conforme necessidade de seus clientes.

3.5. Métricas – USTD e USTI

3.5.1. Definição

- Considerando a necessidade da adoção de uma métrica que permitisse o pagamento vinculado a atividades executadas, artefatos entregues e a resultados e qualidade efetivamente alcançados pela CONTRATADA;
- Considerando que para as métricas tradicionais de medição de serviços de TI, além do contrato para a execução de serviços de fábrica de software, seria necessária uma contratação adicional para a medição do tamanho dos serviços de TI e, considerando o reduzido quadro de profissionais disponíveis e a complexidade referente à gestão de contratos que utilizem métricas tradicionais de medição de serviços de TI, procurou-se definir uma métrica objetiva e que fosse aplicável aos serviços que serão requisitados pela PRODAM.
- Com base nestes requisitos, definiu-se que a unidade de medida a ser utilizada na presente contratação é a Unidade de Serviço Técnico – UST. Neste caso, dividida em USTD (Unidade de Serviço Técnico de Desenvolvimento) e USTI (Unidade de Serviço de Arquitetura de Informação), todas baseadas num Repertório de Serviços, porém com atividades e dimensões específicas em cada repertório, considerado o item de serviços em questão (Serviços de Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação).
- Sobre a métrica a ser utilizada, definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, não individualizado. Apesar da métrica UST ser baseada em horas em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão medidos em UST (USTD e USTI), vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.
- Os serviços de Desenvolvimento de Sistemas e os serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação serão realizados a partir da abertura de Ordens de Serviço, registradas no Sistema da ProdAm. A totalidade das Ordens de Serviço fechadas no mês comporá a remuneração da CONTRATADA quanto a estes serviços naquele mês.
- A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela totalidade e dimensão das suas atividades detalhadas em USTD ou USTI, conforme aprovado pela PRODAM.
- Será adotado um valor único de referência para a USTD e outro para USTI, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização do contrato.

3.5.2. Repertório de Serviços

- O Repertório de Serviços é a lista de atividades que irá compor a execução das Ordens de Serviço e está apresentado no ANEXO XIV, do Edital.
- A “estimativa de esforço” é uma estimativa provisória em USTD ou USTI de uma determinada Ordem de Serviço. Quando analisada e aprovada pela PRODAM, a estimativa passa a ser tratada como “medida de esforço”. A PRODAM terá o prazo de 3 dias úteis para analisar e aprovar a estimativa de esforço.
- Na apresentação de cada Ordem de Serviço, será proposta pela CONTRATANTE uma estimativa de esforço. A CONTRATADA confirmará ou retificará o dimensionamento em USTD ou USTI, utilizando como referência sua Metodologia e o Repertório de Serviços.

- A medida de esforço não será alterada após aprovação da PRODAM.
- O Repertório de Serviços poderá ser ajustado durante a execução contratual, caso seja verificado que o escopo das atividades é maior ou diferente do que o originalmente previsto no Repertório. Neste caso, a CONTRATADA poderá solicitar a alteração do Repertório de Serviços para acréscimo de novas atividades, mediante a apresentação de justificativas.
- A PRODAM, como responsável final pela definição da dimensão em USTD ou USTI de cada Ordem de Serviço, analisará as justificativas e emitirá respostas, mesmo nos casos em que as solicitações não forem atendidas. A PRODAM tem o prazo de 3 dias úteis para aprovar o acréscimo de atividades.
- A atualização do Repertório também poderá ocorrer por iniciativa da PRODAM.
- As alterações podem ocorrer para aumentar ou reduzir a quantidade de USTD ou USTI de uma atividade e para incluir ou excluir atividades ao Repertório de Serviços.
- Para os casos em que o Repertório não contemple estimativas para atividades a serem realizadas, a PRODAM e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:
 - a) Analogia com outros itens do Repertório de Serviços.
 - b) Aferição empírica com acompanhamento em tempo integral, por fiscal da PRODAM e técnico conhecedor das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, da dimensão do esopo, por meio de projeto piloto de reduzida duração, ou pelo monitoramento do trabalho da CONTRATADA.

3.5.3. Fator de Complexidade no Repertório de Serviços

- A quantidade de USTD ou USTI a ser utilizada no dimensionamento de cada atividade depende da sua complexidade. No repertório de serviços, para cada atividade, há 4 colunas com quantitativos diferentes de USTD ou USTI a ser utilizado no dimensionamento da atividade, em função da sua complexidade.
- A complexidade de uma atividade será determinada pelas suas características, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA 2 - COMPLEXIDADE DE ATIVIDADES	
NÍVEL DE COMPLEXIDADE	CONDIÇÃO PARA APLICAÇÃO DO FATOR DE COMPLEXIDADE
Baixa	Serviços com necessidade negocial clara; pouca interação com outros sistemas; poucas restrições apresentadas pelo legado; uso de tecnologia já bastante difundida; etc.
Média	Serviços com necessidade negocial incomum; maior interação com outros sistemas; maiores condições impostas por sistemas legados; tecnologia com poucos recursos de mercado disponíveis; etc.
Alta	Serviços com necessidade negocial complexa; muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução clara, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração; adoção de novas tecnologias com uso específico para resolução de problemas únicos; etc.

Especialista	Serviços com necessidades muito específicas que demandam profissionais com formação e qualificações únicas; criação de sistemas ou funcionalidades com problemas complexos de alto volume de dados ou transações e com arquitetura muito complexas; adoção de tecnologias de vanguarda que deem vantagem funcional a PRODAM; etc.
--------------	---

- A avaliação de complexidade deverá ser aplicada a cada atividade individualmente. Isto significa que, em uma Ordem de Serviço, as atividades que se compõem poderão ter níveis de complexidade diferentes.
- Em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.

4. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Serviços de Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação.

- 4.1.1. A contratação dos serviços será sob demanda, por meio do documento denominado Ordem de Serviço (OS).
- 4.1.2. Poderão ser solicitados serviços de desenvolvimento de novos sistemas, novos módulos ou alterações de aplicações já existentes.
- 4.1.3. A Ordem de Serviço (OS) e o Plano do Projeto (SOW) servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização pela PRODAM do processo de desenvolvimento dos produtos e serviços. A emissão do Plano do Projeto (SOW) é opcional e será solicitada pela PRODAM nos casos onde a complexidade requeiram este documento, conforme modelo presente no ANEXO X do Edital.
- 4.1.4. As Ordens de Serviços conterão, no mínimo, as seguintes informações: número de identificação, gerente responsável (PRODAM), gerente do projeto ou gestor da ordem de serviço da PRODAM, identificação do Projeto, local de execução dos serviços, cliente da PRODAM que será atendido, descrição dos serviços baseado no ANEXO XIV, produtos/atividades previstas, perfil técnico, prazo de entrega, valor total estimado, vigência, assinatura de aprovação das partes (PRODAM e CONTRATADA) e data de assinatura, conforme modelo definido no ANEXO XIII.
- 4.1.5. Para demandas pouco padronizadas, que requeiram maior qualidade no atendimento e profissionais especializados, poderá ser aplicado um fator de complexidade adicional para remunerar a Contratada, conforme o item 3.5.3, deste Termo de Referência (Fator de Complexidade no Repertório de Serviços).
- 4.1.6. Para cada Ordem de Serviço emitida a PRODAM indicará um empregado, o qual receberá a designação de “Gestor da Ordem de Serviço” e será o principal responsável por:
 - Acompanhar a execução dos serviços, avaliar os serviços e produtos entregues, atender às especificações apresentadas e cumprir as cláusulas contratuais.
 - Planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, segundo as melhores práticas preconizadas pelo PMI, bem como realizar os procedimentos de controle e recebimento no tempo definido pela PRODAM

- 4.1.7. Cada Ordem de Serviço, antes de ser executada, passará por um ciclo composto de entendimento, especificação, dimensionamento, aprovação, execução, homologação e encerramento. Este ciclo seguirá os princípios das metodologias ágeis para os serviços de Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação;
- 4.1.8. A metodologia ágil a ser utilizada será definida de comum acordo entre PRODAM e CONTRATADA no início dos serviços. Espera-se que cada ordem de serviço seja executada por um Time Scrum (TS), composto pelos seguintes papéis:
- O Product Owner - PO (dono do produto) responsável por maximizar o valor do produto e por definir e priorizar o trabalho do Time de Desenvolvimento. Por se tratar de um papel complexo por natureza, onde deveria ser o PO o próprio demandante do produto, necessitando ter conhecimento de técnicas SCRUM, do negócio em si e poder de decisão sobre o produto. Sendo assim, dividimos este papel em 2 figuras: i) PO-cliente, é o efetivo dono do produto; e ii) PO-técnico, é o "representante" do PO-cliente, que fará todas as tarefas de transferências das necessidades do PO-cliente para a forma que o SCRUM necessita;
 - O Scrum Master – SM, responsável pelo entendimento e aplicação da metodologia de desenvolvimento e liderança do Time de Desenvolvimento;
 - Os Desenvolvedores, responsáveis por realizar todo o trabalho para a criação de qualquer aspecto de um incremento utilizável do software. Deverão ser multifuncionais, possuindo todas as habilidades necessárias para a criação do incremento do produto;
- 4.1.9. A CONTRATADA deverá manter nas instalações da PRODAM, um preposto tecnicamente qualificado, com atribuição para receber e dar andamento à execução das Ordens de Serviço, promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues (gestão dos serviços), supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante a PRODAM por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus colaboradores.
- 4.1.10. Os serviços de Desenvolvimento de Sistemas compreendem os descritos no **ANEXO VI - Item 1** e os serviços de Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação compreendem os descritos no **ANEXO VI - Item 2**.
- 4.1.11. O valor de faturamento de cada Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da USTD ou USTI pela quantidade total de USTD ou USTI da Ordem de Serviço.
- 4.1.12. Caso, ao final do mês, uma Ordem de Serviço tenha sido executada parcialmente, o valor do faturamento relativo àquela Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da USTD ou USTI pela quantidade de USTD ou USTI dos itens da Ordem de Serviço entregues e homologadas no período de faturamento.
- 4.1.13. Visando facilitar as reuniões, os levantamentos de requisitos, as homologações e os treinamentos, entre as equipes da PRODAM e da CONTRATADA, todas as atividades deverão ser realizadas preferencialmente de forma remota.
- 4.1.14. As Ordens de Serviço emitidas pela PRODAM, serão consideradas como adendos ao contrato e deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo atesto na PRODAM.

- 4.1.15. A CONTRATADA, após a análise da Ordem de Serviço, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de execução indicando atividades necessárias e os quantitativos de USTD ou USTI estimados para sua execução.
- 4.1.16. A PRODAM poderá recusar em até 3 dias úteis, fundamentadamente, a proposta de execução apresentada pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá revisar a proposta em até 2 dias úteis, encaminhando nova documentação para validação pela PRODAM. Este ciclo poderá se repetir até que a PRODAM aprove a proposição da CONTRATADA, sendo que em caso de desistência do cliente final de executar o serviço implica em cancelamento da OS.
- 4.1.17. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas ao objeto de desenvolvimento da mesma.
- 4.1.18. Após a assinatura da Ordem de Serviço o Gestor da Ordem de Serviço da PRODAM, agendará reunião inicial (kick-off) com o Gerente de Projetos da CONTRATADA, cuja pauta observará, pelo menos:
- Repasse de Informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
 - Esclarecimentos sobre questões operacionais e avaliação dos serviços.
 - Disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.
 - Forma de medição, recebimento e ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.
 - Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, periodicidade e forma de apresentação.
 - Quando necessário, em função do projeto, elaborar em conjunto com a CONTRATADA o Plano do Projeto – SOW, que será o documento que balizará a execução dos serviços durante o ciclo de vida do Projeto, devendo seguir os atributos identificados no Modelo de SOW (Statement of Work) presente no Anexo V.
- 4.1.19. O início dos trabalhos só poderá se dar após a aprovação da proposição de execução e consequente assinatura da Ordem de Serviço pela PRODAM. No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a realização da reunião inicial (kick-off), a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 4.1.20. A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, de acordo com as Ordens de Serviço concluídas pela CONTRATADA no período, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais dos serviços executados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- 4.1.21. O encerramento da Ordem de Serviço deverá ser acompanhado dos Relatórios de Acompanhamento de Ordem de Serviço, contendo a situação das atividades previstas na Ordem de Serviço, as funcionalidades desenvolvidas, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, produtos e artefatos entregues e atas de reuniões ocorridas durante sua execução.
- 4.1.22. A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos/serviços realizados/entregues com a qualidade demandada e devidamente aprovados pelo demandante.
- 4.1.23. Deverá ser enviado pela CONTRATADA documentos e evidências dos itens que foram desenvolvidos na medição na qual está solicitando a aprovação dos fiscais responsáveis pelo contrato.

- 4.1.24. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao exposto inicialmente na solicitação original da Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.2. Das Diretrizes Metodológicas

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá seguir diretrizes metodológicas no sentido de assegurar a qualidade dos serviços, através do uso de práticas consagradas pelo mercado, como:

- Gestão de Infraestrutura aderente às orientações do ITIL (IT Infrastructure Library).
- Modelo de gestão de projeto orientado de acordo com as diretrizes do PMI (Project Management Institute).
- Metodologia de desenvolvimento de sistemas baseadas em Análise Essencial e Orientação a Objeto.
- SCRUM - [metodologia ágil](#) para gestão e planejamento de projetos de software.
- RUP – Rational Unified Process.
- ISO 27001.
- IDEF – Integration Definition for Functions Modeling.

- 4.2.2. Os serviços realizados pela CONTRATADA seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute) para Gerenciamento de Projetos, com foco voltado para Metodologia Ágil de Desenvolvimento de Software.

- 4.2.3. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, realizar o planejamento de execução dos projetos com base na técnica de particionamento, dentro das premissas da Metodologia Ágil, ou seja, cada parte (Sprint) será tratada como um projeto de menor escala devendo, porém, manter todos os níveis de SLA, Produtividade e padrões adotados pela PRODAM.

- 4.2.4. Desta forma, deverão estar garantidos:

- Maior controle nos processos e menores riscos envolvidos.
- Eliminação de tarefas redundantes.
- Definição clara e transparente de funções e responsabilidades.
- Maior qualidade no serviço prestado.
- Flexibilidade na gestão da mudança.
- Possibilidade de medir a qualidade dos serviços prestados.
- Gestão mais eficiente da infraestrutura e dos serviços prestados.

4.3. Da Manutenção e Estudo de Código Fonte

- 4.3.1. As atividades de manutenção variam em sua complexidade. Há atividades de manutenção de grande complexidade que devem ser tratadas como um projeto específico. Nesses casos, a metodologia deverá ser seguida com todas as suas fases. No entanto, há atividades de manutenção que são pontuais; nesses casos, utilizar a metodologia completa significaria custos injustificados. Portanto, dependendo da complexidade da atividade de manutenção, a PRODAM indicará quais fases da metodologia serão seguidas para a manutenção específica.

- 4.3.2. Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, a PRODAM pode contratar o Estudo do Código-Fonte pela nova Contratada, com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas da PRODAM. Para este estudo a PRODAM fornecerá insumos que achar necessário e a contratada deverá retornar os entregáveis que a PRODAM estabelecer. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será contratado por prazo variável de 1 (um) até 20 (vinte) dias de estudo de código.
- 4.3.3. Este Estudo do Código-Fonte deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e negocial da PRODAM, e obterão uma nota indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”, com fundamentação. A PRODAM pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem a nota de “satisfatório”.
- 4.3.4. De acordo com a metodologia da PRODAM, denomina-se de colaborador-estudado o colaborador da Contratada que passou pelo mencionado Estudo de Código-Fonte e obteve grau satisfatório na apresentação. No caso de obtenção de insatisfatório, a Contratada poderá readequar os entregáveis e reapresentá-los. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da Contratada.
- 4.3.5. O Estudo será contratado para toda a equipe da Contratada alocada para manutenção na PRODAM, de acordo com as responsabilidades sobre sistemas atribuídas a cada colaborador, conforme divisão interna da Contratada.
- 4.3.6. Considerando o investimento feito pela PRODAM com o Estudo de Código-Fonte, a Contratada terá maior condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão. No entanto, tal investimento também traz responsabilidades: a Contratada deve fazer uma gestão de conhecimento efetiva, de maneira que afastamentos e desligamentos de colaboradores-estudados não signifiquem perda do conhecimento. Assim, caso um dos colaboradores-estudados da Contratada deixe de fazer parte da equipe de colaboradores que atendem a PRODAM, a Contratada fica obrigada a arcar com um novo estudo do código fonte para o colaborador que for substituí-lo, para cada estudo que o colaborador-estudado havia realizado.
- 4.3.7. A PRODAM não pagará por esses estudos adicionais, uma vez que o investimento em um dos colaboradores da empresa já foi realizado. Além disso, o novo colaborador deverá, igualmente, apresentar a PRODAM os entregáveis do estudo, e passar pela mesma avaliação mencionada acima (documentos utilizados anteriormente podem ser reutilizados, com as devidas atualizações).
- 4.3.8. A perda do colaborador-estudado, sem sua pronta substituição por outro colaborador que possa no prazo máximo de 10 (vinte) dias úteis passar em avaliação e tornar-se colaborador-estudado, enseja ressarcimento a PRODAM no valor integral do estudo perdido com a saída do colaborador-estudado.
- 4.3.9. Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis do colaborador-estudado, a remuneração será feita em USTs de acordo com o definido na Ordem de Serviço. Para efeito de cálculo da Ordem de Serviço, será usada como base a proporção de 6 (seis) USTs por dia de estudo do código-fonte.

5. PRAZOS

5.1. Prazo de vigência e início de execução dos serviços.

5.1.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido conforme dispõe o **artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016**.

5.2. Criticidade das ordens de serviço e prazo de início de atendimento.

5.2.1. Quanto à criticidade de uma Ordem de Serviço, que determinará o prazo para o início do seu atendimento, a sua criticidade será classificada conforme Tabela 3 - Prazos de Início de Atendimento de Ordens de Serviço, abaixo:

TABELA 3 - PRAZOS DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO		
CRITICIDADE	TIPO DE OCORRÊNCIA	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Alta	Demanda emergencial ou legal	Em até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço.
Média	Necessidade de adequação rápida em sistema em produção	Em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
Baixa	Necessidade de evolução ou adequação programada em sistema em homologação ou produção	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
Muito Baixa	Desenvolvimento de Novo Sistema oriundo de demanda não emergencial ou legal	Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no horário da 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.

6.2. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade de realização de atividades de serviços, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer, conforme especificados na correspondente Ordem de Serviço, nas dependências: a) da Contratada, ou b) da PRODAM em horário comercial, de segunda a sexta-feira; ou c) nas dependências dos clientes da PRODAM localizadas no município de São Paulo em horário comercial. Excepcionalmente, fora do horário comercial desde que ajustados entre as partes.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá codificar os programas seguindo os padrões definidos pela PRODAM.
- 8.2.** A entrega formal dos produtos poderá ser total ou parcial, de acordo com a programação detalhada em cada Ordem de Serviço e/ou no Plano do Projeto SOW, onde constarão as especificidades, disciplinas, funcionalidades, artefatos, quantidades de USTDs e USTIs, valores, prazos e datas de entregas.
- 8.3.** Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos ambientes da PRODAM, na região metropolitana da capital de São Paulo, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço, nas ferramentas, formatos e padrão estabelecido pela PRODAM.
- 8.4.** Para os serviços mensurados em USTDs e USTIs a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Serviço Técnico (RST), mensal, contendo minimamente os seguintes atributos: Nome do Projeto, Número do Contrato, Número da Ordem de Serviço, Identificação da Área Solicitante, Nome do Gestor da Ordem de Serviço da PRODAM, Identificação da CONTRATADA, Nome do Gerente de Projeto da CONTRATADA, Identificação do cliente da PRODAM atendido, Local de execução dos serviços, Objetivo do Projeto, Detalhamento das Atividades desenvolvidas contendo disciplinas, funcionalidades, artefatos gerados, quantidade de USTDs e USTIs aplicadas no mês, cronograma, datas de entregas, data de emissão.
- 8.4.1.** O Relatório de Serviço Técnico (RST) deverá ser entregue impresso e assinado, e em formato eletrônico compatível com as ferramentas de gerenciamento adotadas pela PRODAM, devendo vir acompanhado dos artefatos desenvolvidos e/ou de outras evidências do trabalho executado.
- 8.4.2.** As Unidades de Serviços Técnicos (USTDs ou USTIs) prestadas pela CONTRATADA estão sujeitas à atestação mensal para faturamento, sendo que os serviços deverão estar a contento da PRODAM.
- 8.5.** Os artefatos tais como documentos, modelos, códigos-fonte, scripts de geração de banco de dados, scripts de compilação, dentre outros, deverão ser entregues por meios eletrônicos em formatos que possam ser armazenados nas ferramentas abaixo ou outras de mercado que venham a ser solicitadas pela PRODAM:
- Enterprise Architect (EA) – Repositório de Documentos.
 - Team Foundation Server (TFS 2015)/ Azure DevOps / GitHub Enterprise – Repositório de programação-fonte e Automação e execução de testes.
 - TFS / Teams – Gestão de projetos.
 - Microsoft Visual Studio 2015 / VS Code / XCode / Eclipse - IDE de Desenvolvimento.
 - Visio 2017 - Modelagem de Processos.
 - ER/Studio Data Architect - Modelagem de Banco de Dados.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá produzir todos os artefatos mencionados nas metodologias definidas pela PRODAM nas respectivas Ordens de Serviços.
- 8.7.** A CONTRATADA será responsável pelas atividades de homologação do sistema, no ambiente computacional da PRODAM, com a seguinte abrangência:
- Os requisitos de segurança, buscando proteger as informações de clientes, a integridade dos dados, da aplicação e do ambiente;
 - Os requisitos do negócio, disponibilizando o sistema para avaliação dos usuários quanto ao atendimento dos requisitos contratados;
 - O acompanhamento da execução dos testes no ambiente de homologação;
 - O acompanhamento das atividades de homologação pelo usuário final.

- 8.8.** A PRODAM deverá disponibilizar um ambiente de teste e homologação de sistemas, compatível com o ambiente de produção, a fim de assegurar que o comportamento do sistema não será alterado quando transferido para o ambiente de produção.
- 8.9.** Após o recebimento dos serviços, parcial ou total, executados pela CONTRATADA, a PRODAM terá um prazo de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total de execução do serviço contratado para emitir o Termo de Aceite dos Serviços Prestados.
- 8.9.1.** Se o Tempo para o Aceite dos serviços pela PRODAM for inferior a 5 (cinco) dias úteis, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias para PRODAM emitir o Termo de Aceite.
- 8.9.2.** Se forem identificados atrasos na entrega dos produtos acima do nível “aceitável”, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação de multas, conforme previsto no subitem “12.2.1 Indicadores de Níveis de Serviços”.
- 8.10.** Da identificação dos valores devidos:
- 8.10.1.** Terminado o mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o **Relatório de Tarefas** contendo as Ordens de Serviço concluídas no período anterior, com a indicação do valor a ser pago, considerando o atendimento ou não dos indicadores dispostos no item 12 (Das Glosas) e o valor final para análise. O conteúdo deverá indicar, no mínimo, as informações a seguir:
- a) quantidade de USTs totais;
 - b) USTs por projetos;
 - c) USTs por atividades;
 - d) tarefas executadas;
 - e) subsídios para glosa; e
 - f) explicação e eventual justificativa para cada violação aos indicadores.
- 8.10.2.** Caso concorde com os termos do **Relatório de Tarefas**, o CONTRATANTE atestará a conformidade do documento em relação aos controles internos mantidos pela gestão contratual e autorizará a emissão da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.
- 8.10.3.** Em caso de discordância em relação ao Relatório de Tarefas, o CONTRATANTE apresentará o Relatório de Verificação de Tarefas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em que indicará cada item de sua discordância e o valor final que entender adequado, de acordo com indicadores dispostos no item 12 (Das Glosas).
- 8.10.4.** A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo Relatório de Verificação de Tarefas.
- 8.10.5.** No caso de aceitação do seu conteúdo, poderá emitir a fatura/nota fiscal.
- 8.10.6.** A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.
- 8.10.7.** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços executados e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá ser apresentada uma nova fatura/nota fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos neste Contrato.

9. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 9.1.** A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõem o acordo de níveis de serviços entre a PRODAM e a CONTRATADA.
- 9.2.** O não cumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço implicará redução no valor do pagamento mensal dos serviços prestados, salvo justificativa aceita pela PRODAM. O valor percentual de redução a ser aplicado é representado pela somatória dos percentuais indicados para cada indicador de serviço que for descumprido, segundo a proporção da gravidade especificada em cada item de serviço especificado **neste Termo de referência no item 9.2.1. Níveis de Serviço:**

9.2.1. Níveis de Serviço

TABELA 04	
Nº01 CUMPRIMENTO DE PRAZO INICIAL DE ORDEM DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor de atender à solicitação de um serviço dentro do prazo acordado junto a PRODAM, isto é, alocando recursos no prazo estipulado na Ordem de Serviço, consequentemente, dando início ao serviço neste mesmo prazo. Quanto maior este índice melhor a pontualidade ao atendimento às demandas.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 85%
Glosa	1% (um por cento), se o indicador ficar $\geq 75\%$ e $< 85\%$; 2% (dois por cento), se o indicador ficar $\geq 60\%$ e $< 75\%$; 3% (três por cento), se o indicador ficar $< 60\%$;
Forma de acompanhamento	Tempo de resolução de demanda emergencial ou legal, em até 01 (um) dia útil da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodram. Tempo de resolução de demanda de necessidade de adequação rápida em sistema em produção, em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodram.
	Tempo de resolução de demanda de necessidade de evolução ou adequação programada em sistema em homologação ou produção, em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodram. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal referente ao cumprimento do prazo estabelecido para iniciar os serviços, a partir da data de sua abertura.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ordens de Serviço atendidas x 100 / Quantidade de Ordens de Serviço solicitadas e aprovadas pela Prodram
Observações	O tempo total do período é contado a partir da data determinada de conclusão da Ordem de Serviço, com a que efetivamente ocorreu. O indicador afere quantas vezes ocorreu este tipo de atraso.

Nº02 CUMPRIMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor de executar uma Ordem de Serviço dentro do prazo acordado junto a PRODAM. Quanto maior este índice melhor a pontualidade ao atendimento às demandas.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 85%.
Glosa	1% (um por cento), se o indicador ficar $\geq 75\%$ e $< 85\%$; 2% (dois por cento), se o indicador ficar $\geq 60\%$ e $< 75\%$; 3% (três por cento), se o indicador ficar $< 60\%$;
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal a ser anexado às Ordem de Serviço. referente ao cumprimento do prazo estabelecido de conclusão da Ordem de Serviço a partir da data de sua abertura.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ordens de Serviço executadas no prazo x 100 / Quantidade de Ordens de Serviço solicitadas
Observações	O tempo total do período é contado a partir da data determinada de conclusão da Ordem de Serviço, com a que efetivamente ocorreu. O indicador afere quantas vezes ocorreu este tipo de atraso.

OBS: Os percentuais de glosa serão somados e descontados do valor referente à Ordem de Serviço em referência.

- 9.3.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Relatório de Desempenho apresentando os índices alcançados em todos os indicadores de níveis de serviços e anexar às Ordens de Serviço referentes aos serviços, junto com o faturamento mensal.
- 9.4.** A unidade solicitante dos serviços emitirá Termo de Aceitação do Serviço no prazo definido na Ordem de Serviço, após a avaliação dos serviços realizados. Poderá haver prorrogação do prazo inicial previsto para o aceite, a critério da PRODAM.
- 9.5.** A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela PRODAM. A PRODAM tem até 3 dias úteis para se manifestar. O proponente deverá corrigir os artefatos em até 3 dias úteis a partir da manifestação da PRODAM.

10. GARANTIA, PROPRIEDADE E SIGILO

10.1. Garantia dos Produtos e Serviços

10.1.1. A CONTRATADA garantirá os serviços e produtos entregues pelo prazo de (6) seis meses, a contar da data do aceite definitivo pela PRODAM-SP.

- O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.

10.1.2. Durante o período de Garantia, caberá à CONTRATADA realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica (Manutenção Corretiva), sem que isso implique em ônus adicional aos valores contratados, desde que não tenham se dado em razão das especificações feitas pela PRODAM-SP.

10.1.3. O proponente tem um prazo de 5 dias úteis para apresentar um plano para cumprir a garantia dos serviços já prestados.

10.1.4. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela PRODAM-SP ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

10.2. Propriedade Intelectual e Direito Autoral

10.2.1. Os artefatos desenvolvidos não poderão conter nenhum código, tecnologia, conjunto de funções proprietárias ou que estejam sob propriedade de empresa ou organização, ou que neles incidam direitos de propriedade ou royalties. Todos os códigos deverão ser de total e exclusiva propriedade da PRODAM-SP ou compartilhados com seus clientes.

10.2.2. Para todos os efeitos legais que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual dos programas de computador e regulamentos correlatos, a PRODAM- SP, ou seu cliente, terá o direito exclusivo e permanente dos produtos e artefatos gerados a partir das Ordens de Serviços emitidos por ela.

10.2.3. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ceder à PRODAM- SP o direito de propriedade intelectual e patrimonial de toda e qualquer documentação dos produtos e artefatos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.2.4. É vedada qualquer comercialização ou repasse a terceiros dos produtos desenvolvidos por parte da CONTRATADA.

10.2.5. É permitido exclusivamente à PRODAM-SP, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.

10.2.6. A contratada deve providenciar e entregar a PRODAM-SP todos os documentos necessários para o registro de softwares no órgão competente.

10.3. Sigilo e Confidencialidade

10.3.1. **A CONTRATADA deverá manter sigilo**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PRODAM-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODAM

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Exercer a fiscalização do contrato.

11.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

- 11.4.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências, em situações necessárias.
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODAM.
- 11.6.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 11.7.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 11.8.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 11.9.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço de Desenvolvimento de Sistemas ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, a competente Ordem de Serviço, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- 11.10.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 11.11.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 11.12.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- 11.13.** Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Obedecer às normas operacionais da PRODAM.
- 12.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.3.** Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4.** Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e outras verbas, aos colaboradores envolvidos nos serviços.

- 12.5.** Fornecer aos seus colaboradores benefícios de alimentação vale-transporte e assistência médico hospitalar nos termos da legislação pertinente, ou qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não, que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus colaboradores, quando for o caso.
- 12.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a PRODAM.
- 12.7.** Manter seus colaboradores devidamente informados das normas disciplinares da PRODAM, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
- 12.8.** Fornecer crachá de identificação a seus colaboradores, de uso obrigatório quando em serviço no ambiente da PRODAM.
- 12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PRODAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 12.10.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus colaboradores e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a PRODAM ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a PRODAM descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 12.11.** **Guardar inteiro sigilo dos dados processados**, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da PRODAM.
- 12.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 12.13.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a PRODAM os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PRODAM;
- 12.15.** Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento delas poderá ensejar, após as notificações de advertência e multa, a rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 12.16.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a PRODAM, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 12.17.** Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a PRODAM, sem ônus para este.
- 12.18.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da PRODAM.

- 12.19.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 12.20.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da PRODAM.
- 12.21.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução das Ordens de Serviço.
- 12.22.** Elaborar e apresentar a PRODAM, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- 12.23.** Atender às solicitações da PRODAM, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 12.24.** Não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, sem prévia e expressa autorização da PRODAM e apresentação de avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.
- 12.25.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 12.26.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 12.27.** Somente contratar ou alocar os colaboradores para a execução dos serviços após a análise e aprovação da PRODAM.
- 12.28.** Prever junto aos contratos com os colaboradores a realização de horas-extras necessárias ao fiel cumprimento e atendimento das demandas estabelecidas pela PRODAM, sendo de responsabilidade desta, os mecanismos de controle e pagamento das referidas horas, quando for o caso.
- 12.29.** Na impossibilidade de adotar o sistema de horas extras, a contratada adotará o modelo de compensação a partir do banco de horas, quando for o caso.
- 12.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



CO-16.05/2023

- 12.32.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 12.33.** Submeter previamente, por escrito, a PRODAM, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, sediada na ST SRTVS, s/nº, Quadra 701, Bloco O, sala 548, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº CO-16.05/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer

informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-16.05/2023

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

CNPJ nº: 07.094.346/0001-45

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-16.05/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf

[https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf)

[content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf) responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



CO-16.05/2023

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ID	RISCO	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1-Recomposição de equilíbrio econômicofinanceiro entre as partes; 2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Risco Trabalhista	Pagamento dos custos trabalhistas decorrentes de contratação de pessoal, encargos tributários e comerciais.	2	2	4	Mitigar	- O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela contratada e fiscalização pela PRODAM.	Contratada
3	LGPD	- Exposição dados pessoais e de clientes. - Multas por violação à LGPD. - Ausência de identificação dos tipos de dados.	4	4	16	Mitigar	- Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Executar o controle de acesso correto aos colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Contratante

4	Informação Confidencial	Risco de acesso a dados com classificação d o tipo Confidencial.	4	5	20	Mitigar	Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Não permitir acesso a dados classificados como Confidencial a colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Contratante
5	Regras de negócio	Risco de entregas de produtos e serviços não aderentes as regras de negócios definidas pela PRODAM.	4	5	20	Mitigar	O contrato prevê homologação de todas as entregas pelas áreas demandas. - O contrato prevê um período de garantia após a homologação, com intuito de serem executadas correções sem custo adicional em caso de erros futuros encontrados.	Contratante
6	Segurança da Informação	Risco de acesso/invasão externa não autorizada ao ambiente computacional da PRODAM.	4	4	16	Mitigar	Utilizar acessos controlados para usuários externos, utilizando-se de mecanismos como VPN, criptografia e política de troca de senhas. - Monitorar os acessos externos concedidos aos colaboradores da contratada.	Contratante
7	Sigilo dos dados processados	- Risco de acesso a dados com classificação do tipo Sigilosa.	4	5	20	Mitigar	Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Não permitir acesso a dados classificados como Confidencial a colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Compartilhado
8	Garantias de produtos e serviços	- Risco de entregas de produtos e serviços não aderentes as demandas da PRODAM.	4	6	24	Mitigar	O contrato prevê homologação de todas as entregas pelas áreas demandas. - O contrato prevê um período de garantia após a homologação, com intuito de serem executadas correções sem custo adicional em caso de erros futuros encontrados.	Contratante

ANEXO V - MODELO DE SOW

ESTRUTURA DO PLANO DE PROJETO - SOW

Apresenta as seguintes informações:

1. Objetivo do projeto.
2. Descrição do escopo do produto.
3. Requisitos funcionais e requisitos não funcionais.
4. Escopo negativo.
5. Restrições e premissas do projeto.
6. Entregas do projeto.
7. Ciclos de vida do projeto.
8. EAP - Visão Macro da Estrutura Analítica do Projeto.
9. Cronograma de milestones do projeto.
10. Critérios de aceitação de produtos.
11. Recursos humanos - descrição dos papéis.
12. Recursos materiais.
13. Ambiente de trabalho/equipe/projeto.
14. Ambiente de servidores.
15. Recursos humanos x quantidade de pontos de função por mês.
16. Plano de gestão de mudanças.
17. Plano de riscos.
18. Plano de configuração.
19. Plano de gestão de qualidade.
20. Plano de revisões de projeto.
21. Plano de testes.

ANEXO VI - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS****1.1. SERVIÇOS DE ANÁLISE E QUALIDADE DE SOFTWARE**

- Identificação de necessidades para elaboração do modelo conceitual do sistema, se estendendo pelo estudo de viabilidade técnica e levantamento de requisitos que atendam ao negócio.
- Desenho de processos, nas abordagens AS-IS e TO-BE, análise de processos, levantamento de atributos e regras de negócio para subsidiar, tecnologicamente, a automatização de processos da PRODAM.
- Planejamento, especificação, execução e registro dos resultados e medições de testes de software dentro das metodologias e padrões já utilizados pela PRODAM.

1.2. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- Modelagem conceitual de dados para armazenamento de informações do software.
- Construção de sistemas de informação, implementação de estruturas e modelos de dados e desenvolvimento de portais, sistemas web ou aplicativos móveis.
- Realização de integração de softwares de TI com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.
- Implementação de novos serviços.
- Criação de procedimentos e controles.
- Estudo de viabilidade e desempenho.
- Ajuste de processos e de serviços.
- Realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas.
- Automatização de atividades.
- Consultoria de inteligência para gestão estratégica.
- Coleta dos dados organizacionais. Análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio.
- Levantamento de informações como: metodologia, arquitetura de dados do ambiente e indicadores do negócio.

1.3. SERVIÇOS DE ARQUITETURA DE SISTEMAS

- Definição dos componentes de um sistema, sua integração com ecossistema tecnológico existente, sua viabilidade econômica, sua solução tecnologia adotada e a correlação com as resoluções das necessidades coletadas nos levantamentos realizados nas atividades de análise de software.
- Nestas atividades, deverão constar os produtos de visão funcional do sistema, visão de linguagem, visão estrutural do sistema e visão física (documento de arquitetura física necessária para o sistema existir).

1.4. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

- Suporte especializado aos usuários de desenvolvimento de sistemas.
- Implementação de otimização de processos de consultas de banco de dados.
- Criação de novos silos de dados para novos projetos.

- Estas atividades são restritas apenas para situação de novos projetos. Toda e qualquer demanda de manutenção sobre bancos de dados existentes, não deverá ser realizado através deste serviço.

1.5. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

- Serviços de apoio à definição, melhoria e institucionalização de metodologias de gestão de projetos.
- Acompanhamento do portfólio, dos programas e dos projetos desenvolvidos.
- Extração de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos projetos e implementação de novas soluções.

1.6. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DE DADOS

- Serviços prestados com mão-de-obra especializada ou soluções de terceiros que permitem a PRODAM desenhar suas estratégias de segurança da informação e gestão dos dados garantindo, minimamente critérios como: capacidade de cópia de arquivos abertos, capacidade de agendar cópias de dados ou ambientes com informações armazenadas, definição de políticas de ciclos de cópias completas, incrementais e diferenciais e garantia de proteção de estruturas SQL e NoSQL.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

2.1. SERVIÇOS DE BUSINESS INTELLIGENCE, BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Atividades relacionadas as soluções de business intelligence (BI) e datawarehouse (DW), as quais incluem desde a elaboração dos requisitos de dados, modelagem multidimensionais, regras, indicadores, design, mapas ETL, especificação e construção da camada visuais, até a implantação da solução.
- Levantamento funcional, implementação, arquitetura, configuração, modelagem de dados para ambientes de data lake, administração e sustentação de tecnologias de big data.
- Construção e implementação de algoritmos para análise de dados, automatização de processos, reconhecimento de padrões, compreensão de fala e escrita por meio de dispositivos digitais, visão computacional, modelos estatísticos avançados, design de experimentos e redes neurais artificiais.
- Construção de processos e métodos para produção de produtos de inovação incremental que sejam de valia para população e estejam em concordância com a estratégia da PRODAM para manter o município na vanguarda tecnológica e operacional no Brasil.

3. AMBIENTE TECNOLÓGICO DA PRODAM

- A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para desenvolvimento, implantação, manutenção e homologação de sistemas de informação, sendo que os produtos gerados deverão ser compatíveis com as especificidades do ambiente tecnológico da PRODAM-SP apresentado a seguir, no que se aplicar, de acordo com as características de cada projeto e com o objeto deste Termo de Referência:

AMBIENTE	PLATAFORMA	PRODUTO/VERSÃO*
Sistema Operacional	Baixa Plataforma	Linux CentOS 7 Red Hat Enterprise Linux Server release 6 (64 bits);
Sistema Operacional	Alta Plataforma	zOS 114
Banco de Dados	Baixa Plataforma	MySQL PostgreSQL PostGIS Oracle Oracle Spatial MariaDB MS SQL Server Redis MongoDB
Banco de Dados	Alta Plataforma	DB2 OracleIMS
Protocolo	Internet	HTTP TCP/IP
Servidores de Aplicação	Baixa Plataforma	Apache Tomcat NGINX JBoss Wildfly 10 JBoss Application Platform 5.1
Gerenciador de Transações	Alta Plataforma	CICS
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Alta Plataforma	COBOLCSP Easytrieve

Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Baixa Plataforma	JavaScriptHTML CSS NodeJS PythonJAVA PHP React Angular Vue.JS Ruby OpenLayers LeafLet GeoServer
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Mobile	Swift KotlinDart JAVA Javascript (React-Native)
Tecnologia de Virtualização	Baixa Plataforma	Docker Kubernetes VMware Tanzu

Ambiente Operacional de Nuvem	Baixa Plataforma	Microsoft AzureAWS Google Cloud Platform
IDEs de Desenvolvimento	Baixa Plataforma	Visual Studio CodeEclipse Atom XCode Android Studio
Tecnologias	Baixa Plataforma	QGIS/Py QGIS ETL-FME GEOSEVER RabbitMQ GeoPandas
Ferramentas de Planejamento	Baixa Plataforma	Azure DevOps Boards

Ferramentas de Gerenciamento	Baixa Plataforma	Kong API Management Umbrella API Management
Software de Busca	Baixa Plataforma	Google
Ferramentas de Teste	Baixa Plataforma	K6 JMeter Outros SOAP-UI
Portais	Baixa Plataforma	Wordpress Joomla Drupal
Outros	Diversos	Microsoft Teams

**ANEXO VII - REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS COLABORADORES
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES****GERENTE DE PROJETOS****ATRIBUIÇÕES:**

- Identificar, propor e implementar melhores práticas e melhorias nos processos de gerenciamento de projetos.
- Monitorar o desenvolvimento dos projetos.
- Publicar Indicadores relativos aos projetos.
- Capacitar na metodologia e nas ferramentas de gerenciamento de projetos.
- Alertar sobre desvios significativos que possam comprometer o desenvolvimento/sucesso dos projetos.
- Apoiar na identificação, gerenciamento e mitigação dos riscos envolvidos nos projetos.
- Apoiar na execução de processos de garantia e controle da qualidade para assegurar uma solução com um nível de qualidade aceitável.
- Dar suporte aos gerentes de projetos em relação a metodologias e práticas de gerenciamento de projetos.
- Disponibilizar informações e recomendações que irão auxiliar na priorização e tomadas de decisões em projetos.
- Organizar a estrutura de padrões referentes ao gerenciamento de projetos;
- Disponibilizar informações sobre os projetos através de relatórios gerenciais.
- Elaborar projetos em conjunto com as áreas técnicas, alinhados as necessidades estratégicas da PRODAM.
- Planejar e participar da implantação das seguintes disciplinas de gerenciamento de projetos: metodologia de gestão de projetos, capacitação, fórum de projetos, gestão de mudanças e gerência de carteira de projeto.
- Avaliar mudanças nos projetos, analisando sua aplicação e impacto.
- Elaborar relatórios de progresso do projeto com informações específicas do projeto.
- Apoiar o gerenciamento do escopo, o cronograma, o custo e a qualidade dos produtos dos pacotes de trabalho.
- Promover o desenvolvimento da equipe.
- Acompanhar a execução dos projetos conforme os planos e cronogramas, apresentando as atualizações sempre que necessário.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração pública, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.



CO-16.05/2023

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Experiência em coordenação técnica de equipes.
- Experiência mínima de 3 (três) anos em gerenciamento de projetos.
- Experiência mínima de 2 (dois) anos em escritório de projetos.

CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Certificação PMP – Project Management Professional, emitido pelo PMI Project Management Institute.

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e planejar as atividades da área de sistemas, para a padronização e a racionalização de procedimentos, controles, implantação de sistemas específicos, processamento eletrônico dos dados e guarda das informações.
- Coordenar e controlar as apurações de dados, análises para implantação e/ou modificações de sistemas, definições de normas e procedimentos, racionalização e padronização de formulários, a fim de fornecer meios adequados de controles de sistemas e informações.
- Prestar apoio técnico a todas as áreas da PRODAM, no que se refere à aquisição de softwares, pelas análises de suas necessidades.
- Coordenar a manutenção dos sistemas administrativos implantados, verificando seu desempenho, avaliando resultados e propondo alterações necessárias.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 5 (cinco) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Gerência de projetos.
- Metodologias ágil Scrum.

SCRUM MASTER

ATRIBUIÇÕES:

- Responsável por difundir os valores do SCRUM e suas práticas dentro da PRODAM.
- Garantir que os eventos da metodologia ágil adotada pela PRODAM sejam executados.
- Garantir a remoção de impedimentos que atrapalham o trabalho do Time de Desenvolvimento e ajudar a prevenir que os impedimentos aconteçam, quando possível.

- Proteger o time contra interferências externas.
- Liderar equipe de programadores e desenvolvedores Web na adoção de práticas ágeis.
- Fazer uma gestão de vanguarda motivando a equipe para a criação de novas metodologias de entrega de soluções (novas plataformas).

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 6 (seis) anos.

CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Certificação em metodologias ágeis: PSM - Professional Scrum Master (Scrum.org) ou CSM - Certified Scrum Master (Scrum Alliance) ou ASM - Agile Scrum Master (Exin).

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Excelentes habilidades de comunicação.
 - Conhecimento aprofundado do pensamento ágil e do framework SCRUM.
 - Gerenciamento de ferramentas e quadros colaborativos de gerenciamento de projetos como TFS, Kanban (Teams), JIRA, Trello entre outros.
 - Liderança e Empatia.
 - Solução criativa de problemas.
-
- Manipulação de outras estruturas ágeis e de gerenciamento de projetos.

ARQUITETO DE APLICAÇÕES

ATRIBUIÇÕES:

- Definir a Arquitetura das aplicações em ambientes operacionais; avaliar, projetar, delimitar e integrar componentes e suas funcionalidades;
- Analisar alternativas de solução para projetos de Cloud, Internet, Intranet, Extranet, em redes corporativas e/ou departamentais e Mobile.
- Elaborar relatórios técnicos; modelar classes de negócio; gerir repositório de componentes objetivando reutilização.
- Orientar e implementar processo de desenvolvimento adequado à tecnologia adotada.
- Liderar equipe de programadores e desenvolvedores Web.
- Gerenciar o desenvolvimento dos projetos junto aos clientes internos e clientes externos.
- Fazer uma gestão de vanguarda motivando a equipe para a criação de novas metodologias de entrega de soluções (novas plataformas)
- Trabalhar com indicadores para acompanhar prazos, disponibilidade, segurança, qualidade e custo.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 6 (seis) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Conhecimento do Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software.
- Conhecimento sólido em Arquitetura de software.
- Conhecimento de Banco de Dados, seus serviços, utilitários e integrações.
- Construção de Arquiteturas Cliente-Servidor, Internet, multicamadas e servidores de aplicações.
- Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Ágil ou similar.
- Soluções Assíncronas
- Soluções para Gerenciamento de APIs.
- MicroServiços;
- Proposição de alternativas de solução para projetos Cloud, Internet, Intranet e Extranet e em redes corporativas e departamentais.
- Construção de arquiteturas para transferências de cargas entre ambiente on-premise e nuvem.
- Análise e modelagem de dados utilizando as especificações da UML.
- Análise, planejamento e desenvolvimento da infraestrutura necessária para projetos.
- Processos de testes integrados
- Elaboração da estrutura geral das visões do sistema: decomposição da visão, agrupamento de elementos e interfaces entre estes grupos principais.
- Experiência com UML e padrões de projeto (design patterns) em geral.
- Experiência em deployment para aplicações distribuídas e multicamadas.
- Alternativas tecnológicas para solução de problemas, quando necessário, analisando os impactos em relação à solução proposta.
- Infraestrutura, recursos, processos e suas respectivas integrações (componentes, bancos de dados e servidores de aplicações) para uso em ambientes “on-premise” e “clouds”.
- Instalação, configuração e customização de todos os softwares necessários para o perfeito funcionamento das aplicações e sistemas nos ambientes tecnológicos definidos, em conjunto com o Analista Desenvolvedor.
- Internet/Intranet/Extranet, arquitetura TCP/IP e Modelo OSI, e principais protocolos.
- Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas Ágil.
- Projetar módulos e componentes.
- Técnicas e ferramentas de desenvolvimento e modelagem de funções e de dados (Essencial, Estruturada e Orientada a Objetos).
- Virtualização, soluções corporativas, desenvolvimento de backend para Web e Mobile, Cloud e plataformas que exigem alta disponibilidade e escalabilidade.

ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVEDOR**ATRIBUIÇÕES:**

- Deverá possuir grande conhecimento técnico de todas as fases da atividade e dos sistemas e métodos, orientando nas soluções mais complexas, nas quais trabalha, podendo desenvolver programas.
- Elaborar e realizar levantamentos sobre informações e dados, para estudo e implementação de sistemas aos órgãos requisitantes.
- Instruções e informações para programadores, operação e manutenção, mantendo-os atualizados.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Desenvolvimento e análise de sistemas em aplicações Web utilizando modelo de arquitetura MVC.
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando as seguintes linguagens: PLSQL, Java, JavaScript, PHP, C#, ASP.Net, Delphi, Python e R, HTML e XML.
- Containers e Gerenciamento: Docker e Kubernetes.
- Desenvolvimento de aplicativos Mobile.
- Desenvolvimento de sistemas com persistência em Bancos de Dados relacionais Oracle, SQL Server, DB2, MySQL, Postgree, Cassandra, Redis, Elastic Search, Hbase entre outros.
- Banco de Dados Relacionais e NOSQL.
- UML (casos de uso e demais diagramas);
- Arquitetura orientada a serviços (SOA).
- APIs
- Conhecimento de Frameworks de mercado como Angular, React, Vue, BootStrap entre Outros;
- Ter conhecimento de Acessibilidade Web.
- Intregração Contínua (CI) / Deployment Contínuo (CD).
- JSON / REST.
- Linguagens de Programação para Dispositivos Móveis como: Swift, Kotlin, DART, Java, Javascript (Ract Native) e conhecimentos acessórios como publicação nas lojas Google e Apple além de uso de bancos locais (SQL Lite) e Uso de Push Notifications.

ANALISTA DE NEGÓCIOS**ATRIBUIÇÕES:**

- Elaborar e realizar levantamentos de informações e documentos que apoiem a análise e avaliação sobre os atuais processos de negócio, seus subprocessos, tarefas e procedimentos.
- Identificar de novas necessidades e mapeamento dos processos e procedimentos ainda não existentes.
- Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos existentes.
- Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Em análise de sistemas.
- Levantamento, análise, mapeamento e especificação de processos de negócio (UML).
- Implementações de normas e procedimentos.
- Participação na implantação de sistemas de informação.
- Ferramentas de gestão de conteúdo (Wiki etc.).
- Homologação das regras de negócios.

ANALISTA DE TESTES**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar e conduzir a aplicação dos testes em geral, visando garantir a qualidade dos produtos entregues.
- Levantar necessidades relacionadas à montagem da infra-estrutura de teste, incluindo ambiente, arquitetura de solução, ferramentas e restrições tecnológicas.
- Operacionalizar o processo de teste.
- Configurar o ambiente de teste e aplicação das ferramentas necessárias.
- Realizar a execução e automatização do processo de teste.
- Documentar os testes realizados e os resultados.
- Descrever detalhadamente roteiros para reprodução de defeitos.
- Participar dos projetos de desenvolvimento e garantir as melhores técnicas de testes para atenderem os respectivos escopos.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Ferramentas de versionamento, tais como: Git e GitLab.
- Criação de casos de teste a partir de casos de uso histórias de usuário.
- Criação e execução de planos de testes e casos de testes baseando-se em requisitos de negócios, Casos de Uso e histórias de usuário.
- Definição de processos de testes integrados e resultados esperados.
- Elaboração de testes automatizados e documentos, utilizando os conceitos de: Caixa Preta, Regressão, Usabilidade, Carga e Stress.
- Ferramentas de automação de testes tais como: VSTS, Microfocus-Borland, Silk Test, Selenium, Cucumber, JMeter, SoapUI, NUnit e Jamine.
- Ferramentas para teste em web services, tais como: SoapUI, Web Test UI e Postman.
- Integração contínua utilizando as ferramentas: Jenkins, VSTS ou Hudson.
- Programação para trabalhar com telas desenvolvidas em JavaScript ou frameworks similares, serviços (Web API ou WCF) e orientação a objetos.
- Testes de aplicações que utilizam conectividade com Gerenciadores de Banco de Dados em ambiente Client-Server e Internet / Intranet / Extranet, incluindo Dot Net.
- Arquitetura de desenvolvimento utilizando os conceitos de TDD, BDD e DDD.
- Especificação de testes de funcionalidade, desempenho, segurança e interface.
- Desenvolvimento de modelos de testes usando metodologia Ágil.

ANALISTA DE NEGÓCIOS - GEO**ATRIBUIÇÕES:**

- Elaborar e realizar levantamentos de informações, requisitos e documentos que apoiem a análise e avaliação sobre os atuais processos de negócio de geoprocessamento, seus subprocessos, tarefas e procedimentos.
- Identificar novas necessidades e mapeamento dos processos e procedimentos de geoprocessamento ainda não existentes.
- Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos de geoprocessamento existentes.
- Propor soluções com base nas tecnologias GEO utilizadas.
- Elaborar e manter documentação (de requisitos, especificação de casos de uso, histórias de usuário, etc) oriundas dos levantamentos e mapeamentos levantados.
- Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados ou sistemas desenvolvidos, elaborando e/ou mantendo casos e cenários de teste.
- Planejar, elaborar material e executar treinamentos relacionados a processos ou sistemas de geoprocessamento.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em ciências da computação, análise de sistemas, curso superior de tecnólogo em processamento de dados, geografia, engenharia cartográfica, engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Geoprocessamento e cartografia.
- Levantamento, análise, mapeamento e especificação de processos de negócio que envolvam geoprocessamento, bem como sua homologação e ou testes.
- Implementações de normas e procedimentos de geoprocessamento.
- Participação na implantação de sistemas ou soluções de geoprocessamento.
- UML, Enterprise Architect (EA) e Embarcadero.
- QGIS ou outras ferramentas GisDesktop.
- Padrões OGC de serviços de mapas e servidor de mapas GEOSERVER;
- Banco de dados espacial (PostGIS, Oracle Spatial/Locator) e sua aplicabilidade.
- APIs de webmapping (OpenLayers, LeafLet) e sua aplicabilidade.
- Conhecimento da ferramenta ETL SAFE FME e sua aplicabilidade.

ANALISTA DESENVOLVEDOR – GEO**ATRIBUIÇÕES:**

- Atuar em todas as fases de análise e desenvolvimento de soluções de geoprocessamento, codificando, realizando testes, preparando documentação e produzindo manuais de operação.
- Atuar na manutenção de sistemas de geoprocessamento existentes de acordo com as necessidades de negócio dos clientes.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em ciências da computação, análise de sistemas, curso superior de tecnólogo em processamento de dados, geografia, engenharia cartográfica, engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Análise e desenvolvimento de serviços e soluções de geoprocessamento.
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando as seguintes linguagens: PLSQL, Java, JavaScript, PHP, C#, ASP.Net, Python e R, HTML, XML, GML, JSON (Rest), GeoJSON, OpenLayers, LeafLet.

- Conhecimento em Bancos de Dados relacionais Oracle e PostgreSQL, e suas extensões espaciais Oracle Spatial/Locator e PostGIS respectivamente e na ferramenta de modelagem Embarcadero.
- Conhecimento de serviços de mapas no padrão OGC.
- Conhecimento de servidores de mapas GEOSERVER.
- Conhecimento no desenvolvimento de fluxos ETL GEO na plataforma SAFE FME.
- Conhecimento em Python/GeoPandas.
- Conhecimento de QGIS e customização com PyQGIS.
- Conhecimento em TFS e Enterprise Architect (EA).
- Conhecimento em UML (casos de uso e demais diagramas) e metodologia ágil (SCRUM);
- Conhecimento em containers e gerenciamento: Docker e Kubernetes.
- Conhecimento desejável no desenvolvimento de aplicativos Mobile com mapas, orientado a serviços (SOA).
- Conhecimento desejável em APIs e especificação OpenAPI.
- Conhecimento desejável nos frameworks Angular, React, Vue, Bootstrap entre Outros.
- Conhecimento desejável em Integração Contínua (CI) / Deployment Contínuo (CD).

WEB DESIGNER

ATRIBUIÇÕES:

- Responsável pelo planejamento, prototipação e desenvolvimento da parte gráfica de sites de Internet/Intranet, envolvendo a elaboração de ilustrações, usabilidade, acessibilidade, navegabilidade para assegurar melhor interação aos usuários finais.

ESCOLARIDADE:

- Nível superior ou cursando em sistema de informação, publicidade, jornalismo, ciência da computação ou tecnólogo em informática.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Avaliação de usabilidade.
- Captura de requisitos de interface de usuários.
- Conhecimento CSS3, Flash, HTML5, DHTML, XML, JavaScript, Bootstrap, FlexBox, Modernizr, AJAX, Angular JS, JQuery, Redux, React, Node.JS.
- Conhecimento de acessibilidade Web - padrão eMag gov Eletrônico.
- Criação de identidade e comunicação visual (projeto gráfico) de sinalização e de materiais impressos.
- Desenvolvimento de protótipos.
- Desenvolvimento para soluções de design responsivo.
- Elaboração de documentação técnica para os usuários.
- Padrões de acessibilidade e usabilidade.
- Photoshop.
- Design gráfico (interface), design de navegação, design de conteúdo, design de performance e design de experiência.
- SEO (Search Engine Optimization).
- Conceitos de usabilidade.
- Wireframing.
- Ferramentas de gerenciamento de conteúdo.

ANALISTA DE BI**ATRIBUIÇÕES:**

- Deverá possuir grande conhecimento técnico de todas as fases da atividade e dos sistemas e métodos, orientando nas soluções mais complexas, nas quais trabalha, podendo desenvolver programas e análise de dados.
- Elaborar e realizar levantamentos sobre informações e dados, para estudo e implementação de sistemas aos órgãos requisitantes, instruções e informações para programadores, operação e manutenção, indicadores, mantendo-os atualizados.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 3 (três) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS:

- Conhecimento de ferramentas Scoop, Kafka, Databricks, Spark, Hadoop, HDFS, HIVE, HBase, CosmosDB, Cloud Pubsub, Cloud Big Table, Cloud Big Query, Desenvolvimento em Python e R.
- Conhecimento e experiência em otimização de queries.
- Conhecimentos de implementação de métodos estatísticos e análise preditiva.
- Conhecimentos em MS-SQL/BI e modelagem de dados.
- Elaboração de dicionário de dados e de indicadores.
- Elaboração de manuais técnicos e para usuários.
- Elaboração de matriz: Métrica e Dimensão (cruzamentos).
- Elaborar, validar e construir relatórios e dashboards.
- Experiência com análise e desenvolvimento de indicadores de BI por meio de relatórios e Power BI.
- Experiência em análise de dados para apoio a tomadores de decisão na geração de informações – realizar Datamining (“what-if”) e análises estatísticas (Analytics) a partir de Data Warehouses e Data Marts construídos.
- Modelagem de soluções analíticas.
- Modelagem dimensional de dados.
- Possuir boa base em matemática e raciocínio lógico.
- Transformar as fontes de dados e informações em relatórios acessíveis.
- Domínio em ferramentas de apresentação como Power BI, Qlik Sense, Looker, Metabase ou relativos.
- Domínio nas linguagens de recuperação MDX, DAX, Linguagem M, Power Query, PL/SQL ou T-SQL.
- Tuning (análise e otimização de performance) de carga.



CO-16.05/2023

CIENTISTA DE DADOS

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar a massa de dados da PRODAM para criação de Insights sobre conjuntos suspeitos de informações e possibilidade de criação de novos mecanismos de auditoria mais automatizados e inteligentes
- Construção de algoritmos de análise de dados não-estruturados.
- Produção de algoritmos de aprendizagem de máquina.
- Sintetizar a informação para uso eficaz, produtiva e de forma simples aos consumidores de dados da PRODAM.
- Garantir a implementação das suas atribuições usando metodologia ágil e prover a mudança necessária nos processos, dinâmicas e estrutura da área quando necessários.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 2 (dois) anos.

CERTIFICAÇÕES OU CURSOS OBRIGATÓRIOS:

- Ter diploma, certificado ou estar cursando pós-graduação em Big Data, Inteligência Artificial ou Business Analytics.
- Ter formação técnica em Data Science em uma das seguintes escolas: Coursera, Datacamp, Udacity, Dataquest ou Data Science Academy.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS:

- Conhecimento em Estatística descritiva e inferencial.
- Conhecimento em modelos preditivos e multivariados.
- Conhecimentos de Programação e de Bancos de Dados:
- Construir, treinar e testar modelos utilizando algoritmos e plataformas de Machine Learning e R.
- Definição de datasets e características relevantes para modelos.
- Definição de objetivos e resultados esperados pelos modelos preditivos a serem construídos.
- Experiência comprovada em projetos com estatística, análise de dados, e algoritmos de análise de dados.
- Experiência em algoritmos paralelos.
- Experiência em bancos de dados não relacionais.
- Experiência em uso de API's e ferramentas de Machine Learning, como computação cognitiva, análise de imagens entre outras.
- Sólido conhecimento em Estatística;
- Programação Python e R;
- Sólidos conhecimentos em Arquiteturas de Big Data.



CO-16.05/2023

ENGENHEIRO DE DADOS

ATRIBUIÇÕES:

- Construir o pipeline de extração e consolidação de dados.
- Desenhar a arquitetura dos sistemas distribuídos de dados.
- Desenvolver o desenho de arquitetura de soluções de dados.
- Colaborar com a equipe de Cientistas de Dados.
- Criar protocolos de governança de dados da PRODAM.

ESCOLARIDADE:

- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia, administração, economia, informática, ciências da computação ou análise de sistemas, ou de curso superior de tecnólogo em processamento de dados, rede de comunicação de dados/computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

EXPERIÊNCIA:

- Mínima de 2 (dois) anos.

CONHECIMENTOS DESEJÁVEIS

- Automação de processos de ingestão de dados (ETL/ELT/Pipeline de dados/Streaming)
- Conhecimento em Power BI Desktop e Services, DAX, Linguagem M, SQL, Modelagem Dimensional.
- Conhecimento especializado de arquitetura de aplicações em BI e ferramenta de ETL.
- Controle e Manutenção de carga via ferramentas de integração (Integration Services, Data Factory, ODI, PDI, DataStage, Data Integrator, PowerCenter, outros de mercado).
- Desenvolvimento / Manutenção de processos de ingestão de dados.
- Habilidade em extrações oriundas de diversos tipos de base de dados (SQL Server, Oracle, DB2, PostgreSQL, No SQL, etc).
- Domínio na arquitetura de projetos de BigData com conhecimento de ferramentas Scoop, Kafka, Databricks, Spark, Hadoop, HDFS, HIVE, HBase, CosmosDB, Cloud Pubsub, Cloud Big Table, Cloud Big Query, Desenvolvimento em Python e R.
- Instalação, configuração e manutenção das ferramentas de ETL.
- Linguagem T- SQL/PL-SQL ou similar.
- Transferência de carga de dados entre ambientes Data Center PRODAM e nuvens.
- Tuning (análise e otimização de performance) de carga.
- Sólida experiência na construção de processos de ETL em ferramentas de ingestão de dados;
- Modelagem de dados em ambiente de Data Lake;
- Modelagem de dados multidimensionais em estruturas de Data Warehouse;
- Desenvolvimento em Python e R.

OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DEVERÃO TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- Situação das atividades previstas no Item 03 desta Ordem de Serviço;
- Informações de problemas ocorridos durante o período com as respectivas propostas de soluções;
- Cópias de Atas de Reuniões ocorridas durante o mês, devidamente datadas e assinadas pelos participantes;

São Paulo, _____ de _____ de _____.

NOME:

CARGO

ANEXO VIII - REPERTÓRIO DE SERVIÇOS

Item Serv.	Atividade	Perfil Profissional para execução da Atividade	Fator multiplicador de UST de acordo com a complexidade			
			Baixa	Média	Alta	Especialista
1	Elaborar/Manter Termo de Abertura/Plano de Projeto	Gerente de Projetos	1	1,5	2	4
2	Elaborar/Manter Cronograma	Gerente de Projetos	1,25	1,75	2,5	4,5
3	Elaborar/Manter backlog do produto	Gerente de Projetos	1	1,5	2	4
4	Elaborar/Manter backlog da Sprint	Gerente de Projetos	1	1,5	2	4
5	Realizar acompanhamento de projeto	Gerente de Projetos	0,75	1,255	1,75	2,5
6	Elaborar Termo de Encerramento/Entrega de Projeto	Gerente de Projetos	0,75	1,255	1,75	2,5
Item Serv.	Atividade	Perfil Profissional para execução da Atividade	Fator multiplicador de UST de acordo com a complexidade			
			Baixa	Média	Alta	Especialista
7	Acompanhamento e registro de reuniões diárias	Scrum Master	0,75	1,25	1,75	2,5
8	Resolução de impedimentos aos times de desenvolvimento	Scrum Master	1	1,5	2	4
9	Acompanhamento e registro de Planejamento, Review e Retrospectiva da Sprint	Scrum Master	1	1,5	2	4
10	Modelagem de Processos de Negócio (Business Modeling)	Analista de Negócio	1,25	1,75	2,5	4,5
11	Revisão/Melhoria dos processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas	Analista de Negócio	1,5	2	3	5
12	Elaboração/Manutenção de templates e guias para processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas	Analista de Negócio	1	1,5	2	4
13	Elaboração e revisão da documentação dos processos mapeados, normas, procedimentos e manuais	Analista de Negócio	1	1,5	2	4
14	Planejamento, elaboração de material e execução de treinamentos relacionados aos processos e procedimentos	Analista de Negócio	1	1,5	2	4
15	Identificação, monitoramento e melhoria dos atuais níveis de serviço das atividades de análise, codificação, testes e Manutenção de sistemas	Analista de Negócio	1,5	2	3	5
16	Realizar levantamento de requisitos	Analista de Negócio	1	1,5	2	4
Item Serv.	Atividade	Perfil Profissional para execução da Atividade	Fator multiplicador de UST de acordo com a complexidade			
			Baixa	Média	Alta	Especialista
17	Elaborar/Manter Documento (de requisitos, especificação de caso de uso, estória de usuário etc.)	Analista de Negócio Web	1,25	1,75	2,5	4,5
18	Elaborar/Manter Casos/Cenários de Testes	Analista de Negócio Web	1	1,5	2	4

19	Criar/Manter Modelo de Entidade Relacionamento	Analista de Negócio Web	1,25	1,75	2,5	4,5
20	Desenhar/Manter protótipo web/desktop – baixa fidelidade	Analista de Negócio Web	1	1,5	2	4
21	Desenhar/Manter protótipo mobile – baixa fidelidade	Analista de Negócio Web	1	1,5	2	4
22	Realizar levantamento de requisitos e regras de negócio para novos processos ou soluções de geoprocessamento, bem como sua documentação.	Analista de Negócio GEO	1	1,5	2	4
23	Acompanhar, implantação, validar e manter casos de teste de processos ou soluções de geoprocessamento	Analista de Negócio GEO	1	1,5	2	4
24	Modelar, revisar ou propor melhorias aos processos ou soluções de geoprocessamento existentes.	Analista de Negócio GEO	1	1,5	2	4
25	Planejar, elaborar material e executar treinamentos relacionados a processos ou sistemas de geoprocessamento.	Analista de Negócio GEO	1	1,5	2	4
26	Testar funcionalidade web/desktop	Analista de Testes	1	1,5	2	4
27	Testar funcionalidade mobile	Analista de Testes	1	1,5	2	4
28	Elaborar/Manter arquitetura para projeto	Arquiteto de Software	1,5	2	3	5
29	Elaborar/Manter Documento de Arquitetura de Software	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
30	Montar ambiente arquitetural	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
31	Realizar prova de conceito arquitetural	Arquiteto de Software	1,5	2	3	5
32	Consultoria em Arquitetura de Software	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
33	Criar/Manter documento de Qualidade de Software	Arquiteto de Software	1,25	1,75	2,5	4,5
34	Consultoria em Qualidade	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
35	Realizar treinamento em arquitetura/qualidade de software	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
36	Realizar treinamento em ferramenta/tecnologia	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
37	Criar/Manter repositório de projeto	Arquiteto de Software	0,75	1,25	1,75	2,5
38	Criar/Manter branches de versões no repositório de projeto	Arquiteto de Software	0,75	1,25	1,75	2,5
39	Criar/Manter tarefa de automação	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
40	Criar/Manter teste funcional automatizado	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
41	Criar/Manter testes de performance automatizados	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
42	Criar/Manter massa de teste para teste automatizado de performance	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4
43	Criar/Manter massa de teste para teste automatizado funcional	Arquiteto de Software	1	1,5	2	4

Item Serv.	Atividade	Perfil Profissional para execução da Atividade	Fator multiplicador de UST de acordo com a complexidade			
			Baixa	Média	Alta	Especialista
44	Desenvolver/Manter protótipo web/desktop – alta fidelidade	Webdesigner	1	1,5	2	4
45	Desenvolver/Manter protótipo mobile – alta fidelidade	Webdesigner	1	1,5	2	4

46	Desenvolver/Manter front-end web/desktop de funcionalidade	Analista/Desenvolvedor Front-End	1	1,5	2	4
47	Desenvolver/Manter front-end/mobile de funcionalidade	Analista/Desenvolvedor Front-End	1	1,5	2	4
48	Desenvolver/Manter back-end de funcionalidade	Analista/Desenvolvedor Back-End	1,25	1,75	2,5	4,5
49	Desenvolver/Manter back-end de funcionalidade ou solução de geoprocessamento.	Analista Desenvolvedor GEO	1	1,5	2	4
50	Desenvolver/Manter front-end de funcionalidade ou solução de geoprocessamento.	Analista Desenvolvedor GEO	1	1,5	2	4
51	Desenvolver/Manter saída de relatório (pdf, csv, xlsx, etc.)	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
52	Desenvolver/Manter rotina de processamento em Batch (importação, migração, exportação etc.)	Analista/Desenvolvedor Back-End	1,5	2	3	5
53	Desenvolver/Manter serviço de integração entre sistemas (webservice, API etc.)	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
54	Desenvolver/Manter consumo de serviço para integração entre sistemas (webservice, API etc.)	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
55	Criar/Manter scripts para extração de dados do banco de dados	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
56	Criar/Manter teste caixa preta	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
57	Criar/Manter teste caixa branca	Analista/Desenvolvedor Back-End	1	1,5	2	4
58	Executar testes unitários funcionais	Analista/Desenvolvedor	0,75	1,25	1,75	2,5
59	Elaborar Especificação Técnica e Funcional de soluções BI	Analista BI	1	1,5	2	4
60	Desenvolvimento de pipeline de dados (ETL/ELT/Ingestão)	Analista BI	1	1,5	2	4
61	Desenvolvimento de monitores e painéis de indicadores	Analista BI	1	1,5	2	4
62	Modelagem de dados para BI	Analista BI	1	1,5	2	4
63	Especificação Técnica e Funcional de soluções de Data Science/ML	Cientista de dados	1,5	2	3,5	5
64	Extração e montagem para análise de dados para Data Science	Cientista de dados	1	1,5	2	4
65	Aplicação e desenvolvimento de algoritmos de ML para Data Science	Cientista de dados	1	1,5	2	4
66	Elaboração de arquitetura de ingestão e disponibilização de dados	Engenheiro de dados	1,5	2	3,5	5
67	Desenvolvimento de pipeline de dados (ETL/ELT/Ingestão) de dados em streaming	Engenheiro de dados	1	1,5	2	4
68	Elaboração de arquitetura de projetos de BigData	Engenheiro de dados	1,5	2	3,5	5
69	Desenvolvimento de projeto de integração de dados	Engenheiro de dados	1	1,5	2	4

Data de Publicação

31/05/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[084041602](#)**Documento:** [084030691](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-16.05/2023

Contratado(a)

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.094.346/0001-45

Data da Assinatura

30/05/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-16.05/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0013494-1. PREGÃO ELETRÔNICO 02.004/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. CNPJ: 07.094.346/0001-45. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 14.975.000,00 (QUATORZE MILHÕES E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Data de Publicação

31/05/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[084025830](#)**Documento:** [084064118](#) | **Termo****EXTRATO DE ACORDO.**

PROCESSO SEI 7010.2023/0002154-5.

ACORDO AC-23.05/2023 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ: 59.456.277/0001-76).

OBJETO: DEFINIR PARÂMETROS E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA, EM DOCUMENTO PRÓPRIO E ESPECÍFICO, DOS PROGRAMAS E OFERTAS DE SERVIÇO DA ORACLE DESCRITOS NO ANEXO II (DORAVANTE “PROGRAMAS E OFERTAS DE SERVIÇO ORACLE”), CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO (“ACORDO”), OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 29/05/2023.

São Paulo Turismo**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****Documento:** [084027886](#) | **Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 7210.2023/0001724-3
Extrato da ATA DE R.P.: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em estruturas, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Grades de Proteção e Isolamento, compreendendo material, transporte, montagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos
Orgão Gerenciador: SÃO PAULO TURISMO S/A
Pregão Eletrônico: 024/23

Ata de Registro de Preços nº 016/23
Detentora: RECON PRODUTORA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 24.598.745/0001-62

Objeto: Contratação de empresa especializada em estruturas, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de grades de

proteção e isolamento, compreendendo material, transporte, montagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos
Valor unitário: R\$ 34,24
Quantidade estimada: 330.000 diárias
Valor total estimado: R\$ 11.299.200,00
Prazo da Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 24/05/23

Documento: [084034630](#) | **Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 7210.2023/0001583-6
Extrato da ATA DE R.P.: 015/23
Orgão Gerenciador: SÃO PAULO TURISMO S.A
Pregão Eletrônico: 019/23
Detentora: CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.998.124/0001-70
Objeto: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em estruturas para prestação de serviço de PALCOS, compreendendo material, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos no âmbito do município de São Paulo
Item 1 - Palco tipo 5 - Quantidade estimada de diárias: 72 - Valor unitário: R\$ 49.330,00 - Valor total estimado: R\$ 3.551.760,00

Item 2 - Palco tipo 7 - Quantidade estimada de diárias: 24 - Valor unitário: R\$ 85.199,90 - Valor total estimado: R\$ 2.596.557,60

Prazo da Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 22/05/23

Documento: [084053551](#) | **Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 7210.2023/0001542-9
Extrato da ATA DE R.P.: 014/23
Orgão Gerenciador: SÃO PAULO TURISMO S/A
Pregão Eletrônico: 018/23
Detentora: MM QUARTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.312.841/0001-13
Objeto: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços técnicos para eventos para atendimento parcelado a diversos eventos
Item 1 - Mestre de Cerimônias - Quantidade estimada: 420 - Valor unitário: R\$ 810,00 - Valor total estimado: R\$ 340.200,00

Item 2 - Diretor de Palco - Quantidade estimada: 685 - Valor unitário: R\$ 1.170,00 - Valor total estimado: R\$ 801.450,00

Item 3 - Assistente de Palco - Quantidade estimada: 900 - Valor unitário: R\$ 8772,00 - Valor total estimado: R\$ 694.800,00
Prazo da Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 22/05/23

Documento: [084028297](#) | **Extrato de Contrato**

Processo de compras SEI 7210.2023/0002592-0. Contrato GLC/CLC nº 076/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: MM QUARTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 12.312.841/0001-13. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de carregadores para eventos, incluindo equipe, materiais e acessórios necessários à prestação do serviço, para atendimento parcelado a diversos eventos, sob regime de empreitada por preço unitário, com vigência de 06 meses a partir de 19/05/23. Valor estimado do contrato: R\$ 1.666.750,00. Data da assinatura: 19/05/23.

Documento: [084029485](#) | **Extrato de Contrato**

Processo de compras SEI 7210.2023/0002600-5. Contrato GLC/CLC nº 077/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.998.124/0001-70. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de palcos, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos no âmbito do município de São Paulo, com vigência de 06 meses a partir de 22/05/23. Valor estimado do contrato: R\$ 2.798.278,80. Data da assinatura: 22/05/23.

Documento: [084032076](#) | **Extrato de Contrato**

Processo de compras SEI 7210.2023/0002657-9. Contrato GLC/CLC 078/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: RECON PRODUTORA E EVENTOS LTDA. CNPJ: 24.598.745/0001-62. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em estruturas, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de grades de proteção e isolamento, compreendendo material, transporte, montagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos, com vigência de 06 meses a partir de 24/05/23. Valor estimado do contrato: R\$ 6.848.000,00. Data da assinatura: 24/05/23.

Documento: [084056305](#) | **Extrato do Termo Aditivo**

Processo de compras SEI [7210.2022/0005427-9](#). Contrato CCN/GCO 067/22. Termo de Aditamento GLC/CLC 047/23. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Troupe Brasil Ltda. CNPJ: 66.106.600/0001-47. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de sonorização para eventos, compreendendo montagem, instalação, operação, desmontagem, equipamentos, transporte, materiais e acessórios para seu funcionamento, item 3, para atendimento parcelado a diversos eventos. Objeto do aditamento: Prorroga-se o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 18/05/2023 e altera-se o término do prazo que constou na cláusula segunda do contrato para o dia 17/05/2023. Valor estimado do contrato: R\$ 2.850.000,00. Data da assinatura: 17/05/23.

Documento: [084057551](#) | **Extrato do Termo Aditivo**

Processo de compras SEI 7210.2023/0000712-4. Contrato GLC/CLC 020/23. Termo de Aditamento GLC/CLC 048/23. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Recon Produtora e Eventos Ltda. CNPJ: 24.598.745/0001-62. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de placas metálicas de fechamento, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos. Objeto do aditamento: Acresce-se a quantidade de 12.500 (doze mil e quinhentas) diárias ao objeto do contrato), o que corresponde a 25% do originalmente contratado e altera-se o endereço para constar o atual, Avenida Rosana, 159, B, Agua Espraiada, Embu Das Artes - SP, Cep 06833-350. Valor estimado do contrato: R\$ 3.859.375,00. Data da assinatura: 22/05/23.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Documento:** [084052279](#) | **Homologação****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de credenciamento, manuseio e atendimento mediante de equipamentos de automação/informatização, incluindo transporte, mão-de-obra, materiais e acessórios para seu funcionamento para atendimento ao evento VIRADA ODS, a ser realizada na cidade de São Paulo, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. COMUNICAMOS que em 30/05/2023 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa FAIR SOLUTIONS SYSTEM LTDA ME -CNPJ 24.326.112/0001-03 pelo valor de R\$ 154.921,34 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Data de Publicação

31/05/23

Documento: [084038020](#) | **Despacho de Homologação de Licitação**

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2023/0001666-2, nos termos das Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico 022/23 (**número no licitações-e: 999251**) que trata da **contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de credenciamento, manuseio e atendimento mediante de equipamentos de automação/informatização, incluindo transporte, mão-de-obra, materiais e acessórios para seu funcionamento para atendimento ao evento “VIRADA ODS”, a ser realizada na cidade de São Paulo, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos**, cuja a licitante adjudicada pelo Pregoeiro foi a **FAIR SOLUTIONS SYSTEM LTDA ME** - CNPJ 24.326.112/0001-03, conforme SC/S 10704 (doc. [080727280](#)), pelo Valor Global de R\$ 154.921,34 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e **AUTORIZO** a assinatura do Contrato, do empenhamento e a realização da despesa.

II - PUBLIQUE-SE

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA**Diretor de Gestão e de Relação com Investidores**

SP-TURIS/DGE

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Documento:** [084078174](#) | **Esclarecimento de Dúvidas****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023****EXPEDIENTE Nº 312/21**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SESMT.

ESCLARECIMENTO Nº 03**Pergunta 01**

Especificar a quantidade de locais para atendimento e seus respectivos endereços.

Resposta Pergunta 01

Os atendimentos médicos serão realizados no Ambulatório Médico da CET, situado à Rua Sumidouro, 740 - Pinheiros.

Pergunta 02

Entendemos que todos os profissionais deverão estar alocados no departamento de saúde.

Está correto nosso entendimento?

Resposta Pergunta 02

Sim.